GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

***Publicado no DOE em 10/10/2017.**

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 59, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES COM ÁGUA MINERAL E ÁGUA ADICIONADA DE SAIS, ENVASADAS EM EMBALAGEM RETORNÁVEIS ENTRE 10 E 20 LITROS.

O **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as disposições da Lei nº 14.455, de 2 de setembro de 2009, e de seu regulamento, Decreto nº 31.440, de 14 de março de 2014, que tratam do Selo Fiscal de Controle;

Considerando, o disposto nos arts. 473 a 476-B do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997,

Considerando, por fim, a necessidade de alteração do prazo de obrigatoriedade da aposição do Selo Fiscal de Controle nas águas minerais ou águas adicionadas de sais envasadas em embalagem retornáveis entre 10 (dez) e 20 (vinte) litros, estabelecido na Instrução Normativa nº 59, de 1º de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1.º O art. 8.º da Instrução Normativa nº 59, de 1º de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

> "A**rt. 8.º** A partir de 16 de outubro de 2017, as águas minerais ou águas adicionadas de sais envasadas em embalagem retornáveis entre 10 (dez) e 20 (vinte) litros deverão circular, obrigatoriamente, com a devida aposição do Selo Fiscal de Controle, sob pena de sujeitar o contribuinte envasador ou o transportador, conforme o caso, às penalidades cabíveis, inclusive com a cobrança do imposto devido." (NR)

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 3 de outubro de 2017.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA